



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2012-04-23

Aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de dois mil e doze, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Vereadores, Senhores Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Maria Olímpia do Nascimento Castro Candeias, Marco de Jesus Azevedo Fernandes e Augusto dos Santos Faustino. -----

OUTRAS PRESENÇAS

O Diretor do Departamento de Administração Geral, Paulo José Castro Rogão, o Diretor do Departamento de Fomento Municipal, Fernando Jaime Castro Candeias e o Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação, João Carlos Quinteiro Nunes. -----

Sendo nove horas e quarenta e cinco minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2012-04-09

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a ata foi aprovada por unanimidade. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia vinte do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: €1 348 769,41 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: €312 376,51 -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 05 de Janeiro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
(artigo 86º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

Usou da palavra a Sra. Vereadora Olímpia Candeias, alertando para a hora em que acendem as luzes públicas ao final do dia, sugerindo que se deveria antecipar meia hora. A Sra. Vereadora perguntou, ainda, quando se iniciam os trabalhos de requalificação de algumas vias municipais. O Sr. Presidente da Câmara, relativamente à questão da iluminação pública, disse que se tem de poupar uma hora por dia. Relativamente aos trabalhos de requalificação de vias municipais, o processo atrasou-se por que o concurso de fornecimento de emulsão ficou deserto, situação já ultrapassada e, por isso, iniciar-se-ão muito em breve, com exceção da estrada da Brunheda que não é da responsabilidade da Câmara Municipal, estando agendada, para esta semana, uma reunião com a empresa Ascendi para resolver esse assunto. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA
(artigo 87º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

PROPOSTA PARA A DIMINUIÇÃO DO PARQUE DE CONTENTORES DA RECOLHA INDIFERENCIADA NA TERRA QUENTE APRESENTADA PELA RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal o ofício n.º 272, remetido pela empresa Resíduos do Nordeste, EIM, que tem em anexo uma proposta de redução do parque de contentores, dando-se como transcrita para todos os efeitos. -----



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou promover a auscultação dos Srs. Presidentes de Junta para efeitos de decisão final. -----

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ABERTURA DE CONTAS BANCÁRIAS PARA DEPÓSITO DE GARANTIAS / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal as seguintes informações, elaboradas pela Secção de Gestão Financeira e Patrimonial, que se transcrevem: -----

Informação n.º 5, datada de 2012-04-12: *“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo que se torna necessário promover abertura de uma conta bancária, para depósito das retenções de 10% efetuadas nos pagamentos a Fernando Joaquim dos Santos & Filhos, Lda., referentes à obra do “Centro de Informação Turística”. Assim, nos termos da Norma de Controlo Interno, compete à Câmara Municipal autorizar a abertura de contas bancárias. À consideração superior.”* -----

Em sede de parecer, o Diretor do DAG exarou o seguinte: *“Proponho a abertura junto da CCATQuente.”* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, autorizou a abertura de conta bancária junto da Caixa de Crédito Agrícola da Terra Quente. -----

Informação n.º 6, datada de 2012-04-12: *“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo que se torna necessário promover abertura de uma conta bancária, para depósito das retenções de 10% efetuadas nos pagamentos a Construções Armando Matos, Unipessoal, Lda., referentes à obra de “Recuperação do Moinho de Vento em Carrazeda de Ansiães”. Assim, nos termos da Norma de Controlo Interno, compete à Câmara Municipal autorizar a abertura de contas bancárias. À consideração superior.”* -----

Em sede de parecer, o Diretor do DAG exarou o seguinte: *“Proponho a abertura junto da CCATQuente.”* -----



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, autorizou a abertura de conta bancária junto da Caixa de Crédito Agrícola da Terra Quente. -----
(aprovado em minuta)

DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ N.º 13/2011

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 43, datada de 2012-04-16, elaborada pela Secção de Apoio Administrativo, que se transcreve: *“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 13/2011, de 13/04/2011, referente ao processo de obras n.º 21/2010, para a ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua de Santo António, na localidade de Beira Grande, da mesma freguesia, no concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Manuela de Jesus Ribeiro Pinto e Nuno Miguel Ribeiro Pinto, terminou no passado dia 12 do mês de Abril do corrente ano. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal. -----*

Em sede de parecer, o Diretor do DFM exarou o seguinte: *“Concordo. À consideração superior.” -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação e parecer, deliberou declarar caduco o alvará n.º 13/2011. -----

**NOS TERMOS DO ARTIGO 119º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO, POR PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**



MUNICIPAL, ESTA, POR UNANIMIDADE, RECONHECEU URGÊNCIA EM APRECIAR E DELIBERAR, AINDA, OS SEGUINTESS ASSUNTOS: -----

PROCESSO DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO – TRIBUNAL JUDICIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES – NOMEAÇÃO DE JUÍZES SOCIAIS

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 47, datada de 2012-04-20, por si elaborada e que se transcreve: “*Através do ofício n.º 298669, o Tribunal Judicial de Carrazeda de Ansiães solicitou à Câmara Municipal, “com a maior brevidade possível”, a indicação da identidade e morada de pessoas idóneas que deverão intervir, como juízes sociais, num processo de promoção e proteção. Dada a urgência invocada pelo Tribunal, parece-me aconselhável que a Câmara Municipal, desde já, proceda à indicação de, no mínimo, 5 pessoas idóneas para o efeito, de modo a salvaguardar eventuais situações de faltas e impedimentos. Apesar de esta ser uma indicação de pessoas que intervirão num processo em concreto, parece-me que deverão ser respeitados os requisitos de capacidade estabelecida na Lei, no que respeita ao processo de nomeação de juízes. Assim, de acordo com o artigo 1º do Decreto-lei n.º 156/78, de 30 de Junho, podem ser nomeados juízes sociais pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos: ----*

- *Tenham a nacionalidade portuguesa; -----*
- *Tenham mais de 25 anos e menos de 65 anos de idade; -----*
- *Estejam no pleno gozo dos direitos civis e políticos; -----*
- *Não estejam pronunciados, nem tenham sofrido condenação por crime doloso. -----*

Dado ser uma situação de carácter urgente, de acordo com o explicitado no ofício do Tribunal Judicial, parece-me que o assunto deverá ser objeto de análise na reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 23 do mês em curso. Á consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, no uso da competência que lhe confere o Decreto-lei n.º 156/78, de 30 de Junho, designou os seguintes cidadãos: Aníbal Manuel Cardoso, Marlene Isabel Barbosa de Oliveira Baltazar, Miguel António Calvário, Miguel Jorge Alves Batista e Neuza Maria Vicente de Castro Pereira. -----

(aprovado em minuta)



NOMEAÇÃO DE JUÍZES SOCIAIS PARA OS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE MENORES

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 48, datada de 2012-04-20, por si elaborada e que se transcreve:

“O Decreto-lei n.º 156/78, de 30 de Junho estabelece a forma de nomeação dos juízes sociais em processos de áreas diferentes, a saber: -----

- Processos da competência dos tribunais do trabalho; -----

- Processos no âmbito do arrendamento rural; -----

- Processos da competência dos tribunais de menores. -----

De acordo com o artigo 33º do referido Decreto-lei, a organização das candidaturas compete à Câmara Municipal do Município sede de cada tribunal e tem início no mês de Abril. Nos termos do artigo 3º do referido diploma, têm capacidade para serem nomeados juízes sociais os cidadãos que reúnam os seguintes requisitos: -----

- Tenham a nacionalidade portuguesa; -----

- Saibam ler e escrever português; -----

- Esteja no pleno gozo dos direitos civis e políticos; -----

- Não estejam pronunciados, nem tenham sofrido condenação por crime doloso. -----

De acordo com o artigo 34º para a preparação das listas, a câmara municipal pode socorrer-se da cooperação de entidades ligadas por qualquer forma à assistência, formação e educação de menores, nomeadamente: -----

- Associações de pais; -----

- Estabelecimentos de ensino; -----

- Associações profissionais relativas a sectores diretamente implicados na assistência, educação e ensino; -----

- Associações e clubes de jovens; -----

- Instituições de proteção à infância e à juventude. -----

As listas deverão ser organizadas de modo a que contenham um número de candidatos igual ao triplo do número de juízes sociais estabelecidos para cada tribunal (para o tribunal de Carrazeda de Ansiães deverão ser 45 candidatos), devendo de preferência contemplar igual número de candidatos de cada sexo – artigo 35º. As listas deverão ser votadas pela Assembleia Municipal e remetidas, durante o mês de Junho, ao Conselho Superior da



Magistratura e ao Ministério da Justiça (artigo 36º). Os juízes sociais são nomeados por despacho do Ministério da Justiça a publicar no Diário da República (artigo 37º). Á consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou iniciar os procedimentos necessários tendentes à nomeação de Juizes Sociais. -----
(aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas e trinta e cinco minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se lavrou a presente ata. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, _____, Paulo José Castro Rogão, Diretor do Departamento de Administração Geral, que a redigi. -----

(O Presidente da Câmara Municipal)